GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

PROC. E-DOC Nº: 21572/2026-SEED
RELATOR: MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO
AUTOR: CONJUD

EMENTA: CONDUTA ANTIDESPORTIVA GRAVE – INJURIA VERBAL AO ÁRBITRO, RESISTÊNCIA À RETIRADA DA QUADRA E SUSPEITA DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE A COMPETIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho de Justiça Desportiva Estudantil - CONJUD Marlyse Leão Silva de Souto (relatora), Ana Carla Dantas Carvalho, Sarah Souza Marques e Anna Maria Mendonça Araújo, os Conselheiros, Bárbara Brito Fernandes, Rafael Sarmento Lyrio, Denise Azevedo de Paula, Rodrigo Mendonça de Santana, Roberta Lucas Araújo, Antônio Márlio Santana Franco e Orlany Oliveira da Silva Tavares em Sessão Plenária realizada em 11/06/2026, por unanimidade dos votos, em **julgar pela aplicabilidade de suspensão de 1 (um) ano do Coordenador Luiz Henrique, com impedimento de acesso às quadras de competição do Centro de Excelência Berila Alves nos 43º Jogos da Primavera 2027, relativo ao Processo nº 21572/2026,** nos termos do voto da eminente relatora, em conformidade com a ata de julgamento.

MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO
CONSELHEIRA RELATORA

ANA CARLA DANTAS CARVALHO
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

RELATÓRIO

Chega ao conhecimento deste Conselho de Justiça e Disciplina Esportiva Estudantil – CONJUD, por meio de relatório lavrado pelo oficial de competição, ocorrência disciplinar verificada durante partida dos 42º Jogos da Primavera 2026, realizada nas dependências do Centro de Excelência Berila Alves Almeida, no município de Capela/SE.

Segundo consta do documento de ocorrência, aos **9 minutos e 35 segundos de jogo**, o coordenador **Luiz Henrique**, representante do Centro de Excelência Berila Alves Almeida, após uma marcação de falta pelo árbitro **Bruno Batista dos Santos**, proferiu os seguintes palavrões diretamente direcionados ao referido árbitro: *"Filho da puta, juiz de merda, babaca."*

Em razão da gravidade da conduta, o jogo foi **imediatamente paralisado** pela equipe de arbitragem. Diante da situação, foi solicitado o apoio da **Guarda Municipal de Capela** para proceder à retirada do denunciado da quadra de jogo. O denunciado, contudo, **ofereceu resistência por aproximadamente uns 10 minutos** a deixar o espaço de competição, sendo necessária a intervenção efetiva dos guardas municipais para sua retirada.

Após a retirada do denunciado, decorridos os 10 minutos de interrupção, a partida foi retomada e concluída normalmente.

Em oitiva do árbitro Bruno Batista dos Santos, realizada em 12 de maio de 2026, acrescentou em seu relatório que atletas da própria equipe falaram que ele era o coordenador e que era acostumado a agredir os próprios alunos e que **Luiz Henrique havia ingerido bebida alcoólica**, estado de alteração comportamental inclusive perante os próprios alunos/atletas.

Em sequência as oitivas, o professor Anderson César Félix Santa Rita, realizada em 14/05/2026, disse não ter escutado as ofensas verbais contra o árbitro Bruno Batista dos Santos.

Em 28 de maio de 2026 em oitiva do aluno/atleta, B.D.A.S., integrante da equipe de futsal do Centro de Excelência Berila Alves Almeida, acompanhado por sua genitora Neuzide Santos Almeida, disse que não presenciou a agressão.

DISPOSITIVO

I – FUNDAMENTAÇÃO

I.1 – Das injúrias verbais dirigidas ao árbitro

A conduta do denunciado ao proferir os palavrões "filho da puta, juiz de merda e babaca" diretamente ao árbitro Bruno Batista dos Santos constitui, de forma inequívoca, **injúria grave** praticada contra membro da equipe de arbitragem no exercício de suas funções.

O Art. 57 do Regulamento Geral dos 42º Jogos da Primavera 2026 é expresso ao determinar que:

> *"Nos Jogos da Primavera, pessoas físicas ou jurídicas, que direta ou indiretamente estejam participando, que infringirem este regulamento, ou decisões do COE ou cometerem faltas disciplinares no transcurso das competições dentro da jurisdição da sede dos jogos, estarão sujeitos às sanções previstas na legislação."*

A conduta narrada afronta diretamente os princípios do fair-play, da ética esportiva e da cidadania que fundamentam os Jogos da Primavera, conforme preâmbulo do Art. 2º e objetivos do Art. 3º do Regulamento Geral, tornando-se ainda mais grave por se tratar de competição de caráter **educacional e estudantil**, na qual os participantes devem servir de referência de conduta para os jovens atletas.

I.2 – Da resistência à retirada da quadra

A recusa do denunciado em deixar o espaço de competição pelo período de aproximadamente **10 minutos**, mesmo após determinação da equipe de arbitragem e com necessidade de intervenção da Guarda Municipal de Capela, configura agravante de natureza disciplinar relevante.

O Art. 37 do Regulamento Geral estabelece que o **oficial de competição é a autoridade máxima** nos ambientes de competição, cabendo a ele fazer cumprir o disposto no regulamento. A resistência deliberada às determinações da arbitragem e do oficial de competição representa, portanto, desacato à autoridade competente no âmbito do evento, conduta expressamente vedada pelas normas do desporto estudantil.

I.3 – Da suspeita de ingestão de bebida alcoólica

O Art. 24 do Regulamento Geral veda expressamente a utilização nos uniformes e espaços físicos da competição de propaganda relativa a bebidas alcoólicas, evidenciando a incompatibilidade desse elemento com o ambiente competitivo dos Jogos. Em sentido mais amplo, a presença de participante em estado de alteração por

consumo de álcool no espaço de competição representa violação ao espírito do evento e aos princípios de conduta ética previstos no Regulamento Geral.

O relato constante do documento de ocorrência, segundo o qual os próprios atletas do denunciado confirmaram a ingestão de bebida alcoólica e o estado de alteração de Luiz Henrique inclusive com os seus alunos, constitui **elemento agravante** a ser considerado na dosimetria das sanções, por indicar que a conduta extrapolou o limite da quadra e atingiu diretamente os estudantes sob sua responsabilidade.

I.4 – Do enquadramento disciplinar

A conduta do denunciado, analisada em sua integralidade, apresenta os seguintes elementos caracterizadores de infração disciplinar grave:

- **Injúria verbal** com uso de palavrões direcionados ao árbitro no exercício da função;
- **Desacato à autoridade** do oficial de competição e da equipe de arbitragem;
- **Resistência ativa** à determinação de retirada da quadra, com necessidade de intervenção de força pública;
- **Suspeita de estado de embriaguez** durante a competição;
- **Exposição dos próprios alunos** a comportamento incompatível com o ambiente educacional e esportivo.

Tais fatos devem ser apreciados à luz do **Código de Justiça e Disciplina Desportiva Estudantil (CJDDE)** e do **Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva (CNOJDD)**, aplicáveis subsidiariamente nos termos do Art. 56, §2º, e do Parágrafo Único do Art. 64 do Regulamento Geral dos 42º Jogos da Primavera 2026.

I.5 – Da credibilidade do relatório de ocorrência

O documento de ocorrência foi lavrado pelo oficial de competição, autoridade máxima nos ambientes de competição segundo o Art. 37 do Regulamento Geral, conferindo-lhe presunção de veracidade e legitimidade probatória. Nos termos da legislação desportiva, os relatórios de árbitros e oficiais gozam de **fé pública no âmbito da justiça desportiva**, sendo seu conteúdo aceito como prova salvo demonstração em contrário pelo denunciado.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui que:

- Restou suficientemente demonstrada a prática de **conduta antidesportiva grave** pelo coordenador Luiz Henrique do Centro de Excelência Berila Alves Almeida,

por meio de injúrias verbais direcionadas ao árbitro Bruno Batista dos Santos, resistência à retirada da quadra e suspeita de ingestão de bebida alcoólica.

- A conduta do denunciado viola frontalmente os princípios éticos, educacionais e disciplinares que regem os **42º Jogos da Primavera 2026**, nos termos dos Arts. 2º, 3º, 24, 37 e 57 do Regulamento Geral;
- Os elementos agravantes identificados — resistência com necessidade de intervenção da Guarda Municipal, suspeita de *embriaguez e exposição dos* próprios alunos ao comportamento inadequado — recomendam que as sanções aplicáveis pelo Plenário do CONJUD reflitam a **excepcional gravidade** dos fatos;
- O relatório do oficial de competição constitui prova idônea e suficiente para embasar o procedimento disciplinar, assegurando ao denunciado o direito de apresentar sua defesa previamente à decisão final, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa.**

VOTO

Voto **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR**, com aplicação das sanções previstas no **CJDDE** e no **CNOJDD** compatíveis com a gravidade da conduta apurada, a serem dosadas pelo Plenário do CONJUD, incluindo, mas não se limitando a, **suspensão do denunciado** pelo período de um ano, com **impedimento de acesso às quadras de competição do Centro de Excelência Berila Alves Almeida *nos* 43º Jogos da Primavera 2027,** durante o cumprimento da sanção, solicito a **comunicação formal** à instituição de ensino e a Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis no âmbito interno,

MARLYSE LEÃO SILVA DE SOUTO
CONSELHEIRA RELATORA

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL

CONS. ANA CARLA DANTAS CARVALHO - Presidente: com a relatora
CONS. SARAH SOUZA MARQUES - Vice-Presidente em exercício : com a relatora
CONS. ANNA MARIA MENDONÇA ARAÚJO - Membro titular: com a relatora
CONS. DENISE AZEVEDO DE PAULA - Membro titular: com a relatora
CONS. ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO - Membro titular: com a relatora
CONS. RAFAEL SARMENTO LYRIO - Membro titular: com a relatora

CONSELHEIROS SEM DIREITO A VOTO

CONS. BÁRBARA BRITO FERNANDES - Membro suplente
CONS. ORLANY OLIVEIRA DA SILVA TAVARES - Membro suplente
CONS. RODRIGO MENDONÇA DE SANTANA - Membro suplente
CONS. ROBERTA LUCAS ARAÚJO - Membro suplente